



Ofício SECEX/TCU/MG n° 167

Belo Horizonte, em 17 de abril de 1997.

Senhor Reitor,

Comunico à Vossa Magnificência, para os devidos fins, que o TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO, ao apreciar as contas dessa Universidade, em Sessão da primeira Câmara, Ata n° 06, de 11.03.97, in DOU de 24.03.97, TC n° 375.122/95-8 e TC n° 375.108/96-1, exercícios de 1994 e 1995, respectivamente, decidiu julgá-las regulares com ressalva, dando-se quitação à responsável VANESSA GUIMARÃES PINTO e outros (exercício de 1994) e TOMAZ AROLDO DA MOTA SANTOS e outros (exercício de 1995), sem prejuízo das seguintes determinações:

EXERCÍCIO DE 1994

- a) evitar a inscrição em restos à pagar não processados, dos empenhos emitidos em nome da UFMG à conta de recursos de convênio, infringindo as disposições contidas no Decreto n° 825/93 (DOU de 29.05.93);
- b) observar ao disposto na Lei 8.958/94 (DOU de 21.12.94) c/c arts. 57 e 116 da Lei n° 8.666/93 no tocante ao prazo do contrato e/ou convênio, bem como à identificação do objeto a ser executado; e
- c) adotar providências necessárias ao ressarcimento dos pagamentos indevidos da Representação mensal, prevista no Decreto-lei n° 2.333/87 efetuados aos Procuradores Autárquicos e Assistentes Jurídicos, por falta de amparo legal, no período compreendido entre a publicação do decreto-lei n° 2.344/87 e da Lei n° 7.923/89 respectivamente e a edição da Medida Provisória 878, de 30.01.95 (com reedições posteriores) face ao decidido na Sessão Ordinária de 04.07.95 da Primeira Câmara, Acórdão 136/95 e Decisão 158/95 - Ata 23/95 (DOU de 17.07.95) e comunicação da Presidência constante de Ata 29/95 do Plenário (DOU de 26.07.95).

EXERCÍCIO DE 1995

- a) na cessão de servidores a outras esferas governamentais, observância às formalidade exigidas no Decreto n° 925/93;

À Sua Magnificência, o Senhor  
Tomaz Aroldo da Mota Santos  
Reitor da Universidade Federal de Minas Gerais  
Av. Antônio Carlos, 6627 - Pampulha - Feitoria - 4° andar  
31270-901 - Belo Horizonte - MG

Gabinete do Reitor

Este documento foi protocolado

em n.º 781

em 25/04/97

8232



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO  
SECEX - MG

- b) rigorosa observância ao contido na Lei nº 8.168/91, tratado no subitem 8.1.3 da Dec. 322/95 - Plenário, Ata 30/95, Lei 8.911/94 e à Medida provisória nº 939, de 16.03.95, que instituiu os décimos incorporados, considerando, inclusive, suas posteriores reedições;
- c) exigência da certidão comprobatória a fim de se conceder incorporação de quintos de função exercida em outro órgão;
- d) recolhimento da importância devida ao INSS, caso ainda não tenha sido regularizada.

Respeitosamente,

*Neusa Coutinho Affonso*  
NEUSA COUTINHO AFFONSO  
Secretária de Controle Externo:  
Respondendo pelo Expediente